

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

Razão Social: Venancios Empreendimentos LTDA

Inscrições: CNPJ 45.770.117/0001-92 / Porte: EPP / Abertura: 24/03/2022

Estadual MG: 004301386.00-57 / Municipal BH: 1.449.706/001-9

Representante Legal: Grégory Venâncio Ferreira Macedo CPF: 130.009.636-50

Endereço: Rua Boreal N° 273, BL 2 Ap 204, B Jardim Montanhês, BH-MG, CEP 30.720-550

Contatos: venancioempreendimentos@gmail.com, Grégory (31) 9 9912-6650 [Whatsapp](#)

MINUTA DE MANIFESTAÇÃO / CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2026

IMPUGNANTE: Vale Comércio de Motos Ltda. (Yamaha Vale Center Motos)

1. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E DA REAL INTENÇÃO DA IMPUGNANTE

A empresa Vale Comércio de Motos Ltda. (concessionária Yamaha) apresentou impugnação ao edital pleiteando a redução da cilindrada mínima de 160 cc para 149 cc e da potência mínima de 13,6 cv para 11,4 cv, sob o argumento de que as exigências atuais restringem a competitividade e violariam os princípios licitatórios.

Ocorre que, sob o falso pretexto de "ampliar a concorrência", o pleito da impugnante revela o exato oposto: visa claramente moldar o edital para beneficiar de forma exclusiva o seu próprio portfólio de produtos, mais especificamente o modelo Yamaha XTZ 150 Crosser, que opera exatamente na faixa de 149 cc e potência inferior, enquadrando-se perfeitamente na medida pretendida. Alterar as regras do edital para atender a uma única marca configura, isso sim, direcionamento do certame e violação à isonomia.

2. DA LEGALIDADE E DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA NA ESCOLHA DO OBJETO

Conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais de Contas, a definição das características técnicas de um veículo a ser adquirido pela Administração Pública insere-se no poder discricionário do ente público, que deve atender ao princípio da supremacia do interesse público.



A Secretaria de Saúde definiu a exigência de 160 cc visando garantir:

Maior robustez e durabilidade para o enfrentamento de trechos urbanos e estradas vicinais/rurais na prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde;

Desempenho e segurança superiores no deslocamento rápido de equipes e materiais;

Padrão de frota já consolidado no mercado nacional na faixa de 160 cc (atendida por múltiplos fabricantes e concessionárias de diferentes bandeiras, afastando qualquer hipótese de monopólio).

A Administração não pode ser compelida a rebaixar o padrão de qualidade de suas exigências técnicas simplesmente para acomodar o modelo comercializado por um licitante específico que não dispõe de produto na faixa exigida pelo edital original.

3. DO RISCO DE DIRECIONAMENTO AO MODELO DA MARCA YAMAHA

A modificação pretendida pela impugnante (redução para 149 cc e 11,4 cv) criaria uma restrição inversa e altamente perniciosa: o edital passaria a ser restrito ao modelo Yamaha Crosser 150, eliminando a equivalência técnica justa que hoje permite a participação ampla de concorrentes de diversas marcas consolidadas no segmento de 150cc/160cc+.

Alterar o edital para atender o capricho comercial de uma concessionária Yamaha vulnera a Lei nº 14.133/2021, que prega a seleção da proposta mais vantajosa (e não a adequação do edital ao estoque de um único fornecedor).

4. DOS DISPOSITIVOS E CONCLUSÃO

Ante o exposto, demonstrado que as especificações técnicas atuais são legítimas, necessárias ao serviço público e respaldadas na discricionariedade administrativa, requer-se:

- a) O conhecimento da impugnação, mas, no mérito, o seu total improvimento, mantendo-se inalteradas as exigências de cilindrada mínima de 160 cc e potência mínima de 13,6 cv;
- b) A rejeição da tentativa da impugnante de direcionar o edital para beneficiar o modelo de sua fabricante (Yamaha Crosser 150);
- c) O prosseguimento regular do Pregão Eletrônico nº 065/2026 nos seus termos originais.



Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

VENANCIOS
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:45770117000192

Assinado de forma digital por
VENANCIOS EMPREENDEIMENTOS
LTDA:45770117000192
Dados: 2026.10.16 08:31:41 -03'00'

GRÉGORY VENÂNCIO
FERREIRA
MACEDO:130009636
50

Assinado de forma digital
por GRÉGORY VENÂNCIO
FERREIRA
MACEDO:13000963650
Dados: 2026.10.16 08:31:56
-03'00'

Grégory Venâncio Ferreira Macedo CPF 130.009.636-50
Rep. Legal Venancios Empreendimentos LTDA

Belo Horizonte - MG, 16 de outubro de 2026.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Objeto: Aquisição de motocicleta zero quilômetro

Impugnante: Vale Comércio de Motos Ltda – CNPJ 12.939.753/0001-46

I – DO RELATÓRIO

A empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, apresentou impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, sob a alegação de que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência seriam restritivas à competitividade.

A impugnante sustenta que as exigências referentes ao tipo de motor, cilindrada mínima, suspensão traseira e diâmetro do freio traseiro inviabilizariam a participação de modelos da marca Yamaha, sugerindo que o edital seja ajustado para comportar suas características técnicas.

Requer, assim, a alteração das especificações para permitir:

- Motor do tipo OHC ou SOHC;
- Cilindrada mínima de 149 cc;
- Suspensão traseira mono shock ou Monocross com link;
- Freio traseiro a disco com diâmetro mínimo de 203 mm.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Após análise técnica do setor demandante e exame jurídico do Pregoeiro, conclui-se que a impugnação não merece acolhimento, pelas razões a seguir delineadas.

1. Da fundamentação técnica das especificações

As especificações do Termo de Referência foram definidas com base em Estudo



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os arts. 18, incisos VIII e X, 40 e 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e refletem as reais necessidades operacionais do Município, considerando o uso intensivo dos veículos em zonas rurais, estradas vicinais e terrenos acidentados.

Tais exigências têm o objetivo de garantir eficiência, durabilidade, segurança e economicidade do bem público, não havendo qualquer direcionamento de marca ou modelo.

a) Motor tipo OHC - A exigência de motor OHC (Over Head Camshaft) decorre da necessidade de melhor desempenho mecânico e menor custo de manutenção. Esse tipo de motor oferece maior durabilidade, menor atrito interno e melhor resposta em regime de rotação, sendo adequado ao uso intensivo a que o veículo será submetido. A alternativa SOHC, indicada pela impugnante, possui diferenças construtivas e desempenho inferior sob carga, não atendendo plenamente às exigências operacionais do serviço público. A escolha técnica, portanto, é legítima, proporcional e justificada.

b) Cilindrada mínima de 160 cc - A exigência de cilindrada mínima de 160 cc visa assegurar torque e potência adequados para a operação em terrenos acidentados e deslocamentos sob carga. Modelos com menor cilindrada, como os de 149 cc, não apresentam desempenho satisfatório para a finalidade pública pretendida, podendo comprometer a eficiência e a durabilidade do equipamento. Esse requisito é amplamente atendido no mercado nacional, incluindo diversos fabricantes e modelos, não configurando qualquer restrição indevida.

c) Suspensão traseira tipo mono shock - A especificação de suspensão mono shock fundamenta-se na melhor absorção de impactos, estabilidade e conforto do condutor, reduzindo custos com manutenção e aumentando a segurança operacional. O sistema Monocross com link, citado pela impugnante, embora similar, apresenta maior complexidade mecânica e custo de manutenção, contrariando os princípios da economicidade e eficiência administrativa (art. 5º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Freio traseiro com diâmetro de 220 mm - A definição de freio traseiro a disco com diâmetro de 220 mm visa garantir segurança e desempenho superior de frenagem, especialmente sob uso prolongado e em condições de temperatura elevada. A redução para 203 mm, como sugerido pela impugnante, diminuiria a capacidade de dissipação térmica, afetando diretamente a eficiência e a segurança dos condutores.

2. Da tentativa de direcionamento e da ausência de restrição indevida

Observa-se que as alterações requeridas pela impugnante coincidem integralmente com as características técnicas do modelo Yamaha Crosser 150 ABS, veículo que ela própria comercializa.

Tal fato evidencia intenção de direcionar o edital ao produto de seu interesse comercial, em nítida tentativa de adequar o objeto licitado às especificações de um modelo específico, o que contraria frontalmente os princípios da impessoalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A licitação tem por finalidade atender ao interesse público, e não ajustar-se a interesses privados ou comerciais de determinado fornecedor. A Administração deve definir as especificações de acordo com as necessidades do serviço e do uso pretendido, e não conforme a disponibilidade ou conveniência de mercado de um único licitante.

Ademais, a própria montadora Yamaha possui modelo que atende plenamente ao edital, qual seja, a Yamaha Fazer 250 ABS, que apresenta:

- Motor tipo OHC;
- Cilindrada de 249 cc;
- Suspensão traseira mono shock;
- Freio traseiro a disco com diâmetro de 220 mm.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, **não há qualquer restrição à participação da impugnante ou de outros fabricantes**, sendo a limitação apenas natural e decorrente dos critérios técnicos mínimos necessários para garantir desempenho e segurança adequados.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento de que: “É legítima a exigência de características técnicas específicas, desde que devidamente justificadas pela Administração e compatíveis com o interesse público.” (Acórdão TCU nº 2.399/2013 – Plenário; Acórdão TCU nº 1.214/2021 – Plenário).

3. Da legalidade e regularidade do edital

O edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 foi elaborado em observância aos dispositivos dos arts. 18, 40, 42 e 53 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da:

- Legalidade e impessoalidade;
- Planejamento e eficiência;
- Isonomia e julgamento objetivo;
- Seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, IV).

Assim, o instrumento convocatório é plenamente legal, transparente e justificado tecnicamente, inexistindo qualquer vício que justifique sua alteração ou suspensão.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decide **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, mantendo íntegras todas as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, pelos seguintes fundamentos:

1. As exigências técnicas estão devidamente justificadas em estudo técnico preliminar;



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
2. O edital não restringe a competitividade, havendo ampla oferta de modelos que atendem aos parâmetros definidos;
 3. A impugnação revela tentativa de direcionamento das especificações ao modelo comercializado pela impugnante, o que é incompatível com os princípios da impessoalidade e da isonomia;
 4. A montadora Yamaha possui modelo (Fazer 250 ABS) plenamente compatível com o edital, reforçando a legalidade e a imparcialidade das exigências.

Assim, permanece **inalterado o edital**, devendo o certame prosseguir regularmente.

Itabirinha, 08 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA

Luiz Antônio Pereira Junior

Pregoeiro

Contrarrazão João Pinheiro MG



De

Para

Data

Venancios Empreendimentos LTDA <venancioempreendimentos@gmail.com>

<licita@joaopinheiro.mg.gov.br>

2026-10-16 08:44

-  Contrarrazao.pdf (~323 KB)
-  Resposta Pregoeiro Itabirinha.pdf (~852 KB)

Bom dia!

Segue em anexo a nossa manifestação/contrarrazão referente à impugnação apresentada pela empresa Vale Comércio de Motos Ltda. (Yamaha).

Ressaltamos que o pedido da impugnante para **redução dos parâmetros mínimos de cilindrada e potência visa apenas adequar o edital ao seu modelo Yamaha Crosser 150** (modelo inferior ao padrão exigido). Aceitar tal solicitação comprometeria o desempenho necessário para as atividades da Secretaria de Saúde e resultaria em direcionamento do certame.

Pedimos o recebimento da peça e a manutenção integral das especificações técnicas originais do edital.

Gentileza confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente, Grégory Venâncio
Venancios Empreendimentos LTDA.
Grégory Venâncio (31) 9 9912-6650 [WhatsApp](#)